



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 01 PROJETO DE LEI 38/2024

"Altera dispositivos da Lei 6.413 de 09 de Agosto de 2022."

Art. 1º Fica acrescida ao Art. 1º Projeto de Leis 38/2024 "Altera dispositivos da Lei 6.413 de 09 de Agosto de 2022." a alínea "Q" com a seguinte redação;

Artigo 1º Omissis..

(...) Omissis..

§1º Omissis..

q) Diabetes tipo 1 e tipo 2.

Art. 2ª – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 06 de março de 2024.

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
EVANDRO CHEROSO
Vereador- Cidadania

GOV. GERAL MOURÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.111, DE 1954

"Altera disposições da Lei nº 1.111, de 1954, no que se refere à

matéria de

Art. 1º - A Lei nº 1.111, de 1954, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, fica alterada no que se refere à matéria de

Art. 2º - Fica alterada a Lei nº 1.111, de 1954, no que se refere à matéria de

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº 1.111, de 1954, no que se refere à matéria de

Art. 4º - Fica alterada a Lei nº 1.111, de 1954, no que se refere à matéria de

Art. 5º - Fica alterada a Lei nº 1.111, de 1954, no que se refere à matéria de

Art. 6º - Fica alterada a Lei nº 1.111, de 1954, no que se refere à matéria de

Art. 7º - Fica alterada a Lei nº 1.111, de 1954, no que se refere à matéria de

GOV. GERAL MOURÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOV. GERAL MOURÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOV. GERAL MOURÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária haja vista a peculiaridade e relevância da matéria. No Senado Federal a Lei nº 14.624 foi sancionada no dia 17 de julho 2023 alterando a lei Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e instituiu o cordão de girassol como símbolo nacional de identificação das pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes, como surdez, autismo, **diabetes**, asma, limitações intelectuais, deficiências cognitivas, entre outras.

Segundo dados da OMS, o Diabetes é a 7ª doença que mais mata ao redor do mundo, havendo levado mais de 1,6 milhão de pessoas a óbito em 2016 (fonte: OPAS/OMS Brasil). Esta doença é causada pela produção insuficiente ou má absorção de insulina, hormônio que regula a glicose no sangue e garante energia para o organismo.

A insulina é um hormônio que tem a função de quebrar as moléculas de glicose (açúcar) transformando-a em energia para manutenção das células do nosso organismo. O diabetes pode causar o aumento da glicemia e as altas taxas podem levar a complicações no coração, nas artérias, nos olhos, nos rins e nos nervos. Em casos mais graves, o diabetes pode levar à morte.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, existem atualmente, no Brasil, mais de 13 milhões de pessoas vivendo com a doença, o que representa 6,9% da população Nacional. (Fonte: Ministério da Saúde).

Desta forma, a presente Emenda tem o condão auxiliar aprimorar da lei 6.413/2009 conforme dispõe o Projeto de Lei 38/2024, citando esta doença para que não paire dúvidas que pessoas com esta doença são passíveis de comorbidades que necessitem de gozar dos direitos elencados na lei que está sendo aprimorada, por tais motivos pedimos aos nobres pares Edis desta casa votação a favor desta emenda.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 06 de março de 2024.

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
EVANDRO CHEROSO
Vereador- Cidadania

